

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.727/2021

Dispõe sobre a campanha Cartaz Protetivo com objetivo de assegurar a publicidade da lei n.º 13.882/2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

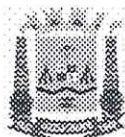
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A campanha “Cartaz Protetivo” tem por objetivo implementar a legislação federal em vigor e assegurar a publicidade da lei n.º 13.882/2019, qual trata do direito de prioridade na matrícula e transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio.

Parágrafo único: A publicidade de que trata o “*caput*” refere-se à prefixação obrigatória de cartazes informativos com o título “Cartaz Protetivo” preferencialmente nas secretarias e/ou coordenadorias, ou ainda locais congêneres destinados à realização das matrículas dos alunos na rede municipal de ensino do município de Várzea Grande.

Art. 2º A matrícula requerida em ambiente virtual deverá disponibilizar durante preenchimento do cadastro e/ou formulário, um campo específico de enquadramento do direito de preferência na matrícula dos dependentes de mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

§ 1º Sem prejuízo do ícone específico durante o cadastramento do aluno, o setor responsável deverá disponibilizar ainda campo específico para que a genitora ou a responsável do dependente possa fazer o *upload* e o envio do registro da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso para fins de comprovação da situação de violência ensejadora do direito de preferência.

§ 2º Serão asseguradas o sigilo de todas as informações cadastrais, assim como os documentos inseridos durante o cadastramento, conforme dispõe o § 8.º da lei n.º 13.882/2019 para garantir a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Art. 3º O cartaz protetivo poderá ser fixado no sítio eletrônico da prefeitura municipal ou outro órgão responsável pelas matrículas nas instituições de educação básica do município, assegurando a posição de destaque na página, para que possa esclarecer eventuais dúvidas e evitar erros no preenchimento do requerimento de matrícula e/ou transferência.

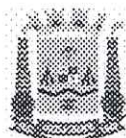
Parágrafo único: O cartaz protetivo disposto no “*caput*” deverá estar fixado em posição de destaque na página do sítio eletrônico durante todo o ano letivo.

Art. 4º O “Cartaz Protetivo” disporá cumulativamente das seguintes informações:

I – a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (art. 9.º, §7.º da lei 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882 de 2019);

II – serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7.º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (art.9.º, § 8.º da lei n.º 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882/19); e

III – e se não houver vaga, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (art. 33, inciso V da lei n.º 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882/19).

Art. 5º O cartaz protetivo na modalidade impressa deverá conter as mesmas informações do art. 4.º desta Lei, e deverá ser prefixado nas Secretarias e/ou Coordenadorias de todas as creches e escolas municipais de educação básica do município de Várzea Grande.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de maio de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADOS: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA** – CNPJ: 17.159.229/0001-76, com o valor estimado a importância de **R\$ 555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais); **FAMA DISTRIBUIDORA** – CNPJ: 03.250.803/0001-92 com o valor estimado a importância de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais); **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA** – CNPJ: 09.182.725/0001-12 com o valor estimado a importância de **R\$ 2.931,85** (dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos); **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** – CNPJ 27.325.768/0001-91; com o valor estimado a importância de **R\$ 272.640,000** (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta reais); **MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS** – CNPJ: 14.234.142/0001-28 com o valor estimado a importância de **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais); **GOLDENPLUS** – CNPJ: 17472278/0001-64 com o valor estimado a importância de **R\$ 17.940,00** (dezessete mil, novecentos e quarenta reais). O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande, 12 de maio de 2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Interino Municipal de Saúde Várzea Grande/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 70, DE 11 DE MAIO DE 2021

Designa as servidoras para exercer as funções de Fiscal e Suplente do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018 e das outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 042.935.701-01, Matrícula nº 142094, em substituição ao servidor **WALTER BARROS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 666.726.351-49, como **FISCAL DE CONTRATO**; e a servidora **CAROLINA APARECIDA DE CARVALHO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de identidade RG 18421644 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 020.349.831-30, Matrícula nº 144490, em substituição a servidora **CAROLINE APARECIDA DE CARVALHO**, brasileira, Gerente – DNS 06, inscrita no CPF nº 033.772.501-23, Matrícula 135263 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018, firmado com a Empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.599/0001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizado em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados para atender as necessidades da Atenção Primária a Secretaria de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir de 26 de março de 2021.

Art. 2º - Caberá as fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de maio de 2021

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI Nº 4.727/2021

Dispõe sobre a campanha Cartaz Protetivo com objetivo de assegurar a publicidade da lei n.º 13.882/2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A campanha “Cartaz Protetivo” tem por objetivo implementar a legislação federal em vigor e assegurar a publicidade da lei n.º 13.882/2019, qual trata do direito de prioridade na matrícula e transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio.

Parágrafo único: A publicidade de que trata o “caput” refere-se à prefixação obrigatória de cartazes informativos com o título “Cartaz Protetivo” preferencialmente nas secretarias e/ou coordenadorias, ou ainda locais congêneres destinados à realização das matrículas dos alunos na rede municipal de ensino do município de Várzea Grande.

Art. 2º A matrícula requerida em ambiente virtual deverá disponibilizar durante preenchimento do cadastro e/ou formulário, um campo específico de enquadramento do direito de preferência na matrícula dos dependentes de mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

§ 1º Sem prejuízo do ícone específico durante o cadastramento do aluno, o setor responsável deverá disponibilizar ainda campo específico para que a genitora ou a responsável do dependente possa fazer o *upload* e o envio do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso para fins de comprovação da situação de violência enssajadora do direito de preferência.

§ 2º Serão asseguradas o sigilo de todas as informações cadastrais, assim como os documentos inseridos durante o cadastramento, conforme dispõe o § 8.º da lei n.º 13.882/2019 para garantir a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Art. 3º O cartaz protetivo poderá ser fixado no sítio eletrônico da prefeitura municipal ou outro órgão responsável pelas matrículas nas instituições de educação básica do município, assegurando a posição de destaque na página, para que possa esclarecer eventuais dúvidas e evitar erros no preenchimento do requerimento de matrícula e/ou transferência.

Parágrafo único: O cartaz protetivo disposto no "caput" deverá estar fixado em posição de destaque na página do sítio eletrônico durante todo o ano letivo.

Art. 4º O "Cartaz Protetivo" disporá cumulativamente das seguintes informações:

I – a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (art. 9.º, §7.º da lei 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882 de 2019);

II – serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7.º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos

competentes do poder público. (art.9.º, § 8.º da lei n.º 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882/19); e

III – e se não houver vaga, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (art. 33, inciso V da lei n.º 11.340/06, incluído pela lei n.º 13.882/19).

Art. 5º O cartaz protetivo na modalidade impressa deverá conter as mesmas informações do art. 4.º desta Lei, e deverá ser prefixado nas Secretarias e/ou Coordenadorias de todas as creches e escolas municipais de educação básica do município de Várzea Grande.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ANEXO II DO RGF 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020

Em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Comunicamos que houve uma retificação nos anexo II do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

Várzea Grande – MT, 13 de Maio de 2021



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	221.675.011,39	214.874.174,98	205.887.410,50	371.405.623,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	76.499.055,27	71.907.750,31	67.492.910,67	131.520.790,70
Empréstimos	55.487.997,95	52.597.579,81	48.491.966,89	111.786.231,57
Internos	55.487.997,95	52.597.579,81	48.491.966,89	111.786.231,57
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	21.011.057,32	19.310.170,50	19.000.943,78	19.734.559,13
De Tributos	21.011.057,32	19.310.170,50	19.000.943,78	19.734.559,13
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Procatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) Vencidos e Não Pagos	92.250.430,10	90.514.983,55	87.838.759,80	84.580.469,32
Outras Dívidas	52.925.526,02	52.451.441,12	50.555.740,03	155.304.363,94
DEDUÇÕES (II)	55.354.891,36	115.376.029,12	166.983.364,64	135.745.275,96
Disponibilidade de Caixa	55.354.891,36	115.376.029,12	166.983.364,64	135.745.275,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.691.215,65	121.618.888,75	173.338.562,91	137.596.582,20
(-) Restos a Pagar Processados	6.336.324,30	6.442.859,63	6.355.198,27	1.851.306,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	166.320.120,03	99.498.145,86	38.904.045,86	235.660.348,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	625.417.272,74	634.247.907,24	710.889.381,30	751.725.703,41
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 169-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	625.417.272,74	634.247.907,24	710.889.381,30	751.725.703,41
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/I)	26,44	15,69	5,47	31,35
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	26,59	15,69	5,47	31,35
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	750.500.727,29	761.097.488,69	853.067.257,56	902.070.844,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	675.450.654,56	684.987.739,82	767.760.531,80	811.863.759,68
Outros Valores Não Integrantes da DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Procatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Procatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuplicância Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Deductions e Contribuições Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00